

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, na Decisão nº 6/96 do MERCOSUL, e o que consta do Processo nº 21000.032706/2018-48, resolve:

Art. 1º Fica incorporado ao ordenamento jurídico nacional o Padrão MERCOSUL para Credenciamento de Laboratórios de Análises de Sementes e Habilitação de Amostradores, aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 24/17, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 24/17
PADRÃO MERCOSUL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE SEMENTES E HABILITAÇÃO DE AMOSTRADORES

(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 60/97 e 72/99)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 02/94, 60/97, 16/98, 69/98, 72/99, 29/00, 53/01 e 21/17 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:
Que é necessário atualizar o padrão MERCOSUL para credenciamento de laboratórios de análises de sementes e habilitação de amostradores, a fim de facilitar o comércio de sementes entre os Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMU, resolve:
Art. 1º - Aprovar o "Padrão MERCOSUL para Credenciamento de Laboratórios de Análises de Sementes e Habilitação de Amostradores", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 8 "Agricultura" (SGT Nº 8), os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar as Resoluções GMC Nº 60/97 e 72/99.
Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/XII/2017.

XLVIII GMC EXT - Mendoza, 19/VII/17
ANEXO
PADRÃO MERCOSUL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE SEMENTES E HABILITAÇÃO DE AMOSTRADORES

ÂMBITO DE APLICAÇÃO
O presente Padrão estabelece os requisitos que devem ser cumpridos pelos laboratórios para emitir Certificados de Análise de Lotes de Sementes MERCOSUL (CAS MERCOSUL) e para a habilitação de amostradores. O CAS MERCOSUL será reconhecido como válido em todos os Estados Partes.

REFERÊNCIAS
Regras e bibliografia complementar da ISTA.
Norma ISO/IEC 17025.
ISTA Accreditation standard for seed testing and seed sampling.

Regras para Análises de Sementes (RAS Brasil).
Resolução GMC Nº 02/94
Resolução GMC Nº 60/97
Resolução GMC Nº 16/98
Resolução GMC Nº 69/98
Resolução GMC Nº 72/99
Resolução GMC Nº 29/00
Resolução GMC Nº 53/01
Resolução GMC Nº 21/17
METODOLOGIAS APLICÁVEIS

Para a amostragem será utilizada a metodologia descrita pela ISTA e as instruções complementares emitidas pela Entidade Credenciadora.

Os métodos de análise que serão utilizados para a emissão do CAS MERCOSUL serão os oficializados pelas Regras ISTA. Para espécies ou métodos não incluídos na metodologia estabelecida pela ISTA poderão ser utilizados os procedimentos acordados entre as Entidades Credenciadoras envolvidas.

Para realizar a análise de pureza físico-botânica de *Poa pratensis*, *Poa trivialis* e *Dactylis glomerata* o laboratório opcionalmente, em substituição ao uso do soprador de sementes, poderá utilizar o método de separação manual. Para este método, é obrigatório o uso de diafanoscópio ou outro equipamento equivalente.

I. REQUISITOS GERAIS
I - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES smpla este sistema de

Certificado de Análise de Lotes de Sementes MERCOSUL (CAS MERCOSUL): Documento emitido por um laboratório credenciado que informa a qualidade de um lote de sementes.

Entidade Credenciadora: Organismo oficial de cada Estado Parte do MERCOSUL responsável pela aplicação do presente Padrão e da legislação nacional que o regulamenta.

Amostrador Automático Habilitado: É aquele que cumpre com todos os requisitos estabelecidos pela ISTA e pela Entidade Credenciadora para ser utilizado na amostragem de lotes de sementes para a posterior emissão de um CAS MERCOSUL.

International Seed Testing Association (ISTA): Associação Internacional de Análise de Sementes.

Laboratório de Análise de Sementes MERCOSUL (LAS MERCOSUL): Laboratório de produção própria e/ou de prestação de serviços a terceiros credenciado para realizar análises em amostras de sementes coletadas por um amostrador habilitado e para emitir CAS MERCOSUL.

Amostrador: Pessoa física devidamente habilitada pela Entidade Credenciadora para a realização de amostragem em lotes de sementes.

Responsável Técnico: Pessoa com formação universitária ou pós universitária de carreiras afins definidas por cada Estado Parte, a quem compete a responsabilidade técnica por todas as atividades desenvolvidas pelo laboratório, como também o controle dos amostradores (pessoas físicas e/ou amostradores automáticos habilitados). O Responsável Legal do laboratório poderá designar um segundo Responsável Técnico, que deve cumprir com os mesmos requisitos aqui descritos.

Semente: Para o presente Padrão entende-se por "semente" a semente botânica.

2 - CREDENCIAMENTO
Podem ser credenciados como LAS MERCOSUL aqueles laboratórios pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que cumpram com as exigências contidas neste Padrão e com as normas complementares determinadas pela Entidade Credenciadora.

2.1. ESCOPO DO CREDENCIAMENTO
O escopo mínimo obrigatório incluirá os seguintes métodos para as espécies que o laboratório solicitar acreditação:

Amostragem.
Pureza físico-botânica (pureza)
Determinação de outras sementes por número.
Germinação.
Opcionalmente, o laboratório poderá solicitar o credenciamento para uma ou mais das seguintes técnicas: viabilidade pelo teste de tetrazólio, determinação do grau de umidade, peso de mil sementes, análise de sementes revestidas e análise de repetições por peso.

2.2 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
A solicitação de credenciamento deve ser efetuada perante a Entidade Credenciadora do Estado Parte ao qual o laboratório pertença, mediante a apresentação de um formulário de solicitação de credenciamento que contenha no mínimo as seguintes informações:

Dados do Laboratório:
Nome
Razão Social
Endereço
Telefone
Correio eletrônico
Dados do solicitante (Responsável Legal):
Nome
Endereço
Telefone
Correio eletrônico
Assinatura e identificação do Responsável Legal

2.3-DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA À SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deve estar acompanhada da seguinte documentação devidamente preenchida, datada e assinada (assinatura e identificação) pelo Responsável Técnico:

A. Lista de espécies a credenciar (nome científico).
B. Lista de métodos a credenciar detalhadas em 2.1.
C. Lista mestra de documentos elaborados com base na Norma ISO/IEC 17025 e/ou no ISTA Accreditation standard for seed testing and seed sampling.

Esta lista deve contemplar no mínimo os seguintes documentos:

Procedimentos de controle de documentos e registros.
Procedimentos descritivos conforme o escopo do credenciamento solicitado.
Procedimentos e registros de controle de equipamentos.
Procedimentos de gestão de pessoal, incluindo amostradores.

A. Termo de compromisso do Responsável Técnico.
O Responsável Técnico deve assinar um termo de compromisso através do qual se responsabiliza por todos os processos realizados pelo laboratório, comprometendo-se a cumprir o presente Padrão e as regulamentações e diretrizes estabelecidas pela Entidade Credenciadora.

B. Termo de compromisso do amostrador.
O amostrador deve assinar um termo de compromisso através do qual se compromete a realizar todas as atividades relacionadas à amostragem de acordo com a metodologia estabelecida pela ISTA e com as regulamentações e diretrizes estabelecidas pela Entidade Credenciadora. Este termo de compromisso também se aplica a cada operador de um amostrador automático.

C. Lista de equipamentos contendo no mínimo o tipo de equipamento, quantidade, marca, modelo, especificações (capacidade, sensibilidade, etc.) e observações.

D. Outras exigências determinadas pela Entidade Credenciadora (quando houver).

3 - MODIFICAÇÃO DO ESCOPO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - LISTA DE ESPÉCIES CREDENCIADAS
Toda vez que desejar modificar o escopo das espécies credenciadas, o LAS MERCOSUL deverá enviar à Entidade Credenciadora uma nova lista completa de espécies, indicando claramente as modificações em relação à lista enviada anteriormente. Esta nova lista anulará a anterior e deverá ser datada e assinada pelo Responsável Técnico.

Nos casos em que se incorporem espécies e as mesmas requerirem equipamentos diferentes dos que se possuía, uma nova lista completa de equipamentos deverá ser enviada, indicando claramente as alterações em relação à lista anterior. Esta nova lista anulará a anterior e deverá ser datada e assinada pelo Responsável Técnico.

A Entidade Credenciadora poderá determinar a necessidade de realizar treinamento específico para as novas espécies. Nos casos em que se altere algum procedimento, estes podem ser solicitados e avaliados pela Entidade Credenciadora.

3.2 - LISTA DE MÉTODOS CREDENCIADOS
Toda vez que desejar modificar o escopo dos métodos credenciados, o LAS MERCOSUL deverá enviar à Entidade Credenciadora uma solicitação indicando o método a incorporar ou a ser retirado do seu escopo de credenciamento. A Entidade Credenciadora estabelecerá os passos a seguir a esse respeito. Este parágrafo aplica-se somente aos métodos opcionais.

4 - ALTERAÇÃO DA RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

O LAS MERCOSUL deve comunicar imediatamente à Entidade Credenciadora qualquer mudança de razão/denominação social por meio de uma comunicação datada e assinada pelo Responsável Legal do laboratório, conforme os passos definidos por cada Entidade Credenciadora.

5 - MUDANÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Todo encerramento de vínculo de Responsável Técnico declarado junto à Entidade Credenciadora deverá ser informado pelo Responsável Legal do laboratório e/ou pelo Responsável Técnico que teve o seu vínculo com o laboratório encerrado. O LAS MERCOSUL deve comunicar imediatamente a mudança de Responsável Técnico por meio de uma comunicação datada e assinada pelo Representante Legal do laboratório. A Entidade Credenciadora determinará os passos a serem seguidos a esse respeito.

6 - ASPECTOS RELATIVOS À AMOSTRAGEM DE LOTES DE SEMENTES

Para a emissão de um CAS MERCOSUL, as amostras devem ser obtidas por um amostrador (pessoa física e/ou equipamento automático) habilitado pela Entidade Credenciadora. Os critérios a aplicar para a amostragem são os estabelecidos pela ISTA.

6.1 - HABILITAÇÃO DO AMOSTRADOR
6.1.1 - PESSOA FÍSICA
Os requisitos mínimos para ser habilitado como amostrador são:

Participar de capacitação determinada pela Entidade Credenciadora.

Disponer do equipamento requerido para realizar a atividade corretamente.

Cumprir com todos os aspectos estabelecidos pela ISTA e com qualquer outra exigência adicional estabelecida pela Entidade Credenciadora.

6.1.2 - AMOSTRADOR AUTOMÁTICO
Para ser habilitado, um amostrador automático deve cumprir com todos os requisitos estabelecidos pela ISTA e com qualquer outra exigência adicional estabelecida pela Entidade Credenciadora.

6.2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS
Os amostradores são responsáveis por verificar a adequação do lacre dos recipientes que fazem parte do lote de sementes. Cada lote amostrado deve estar devidamente registrado em um termo de amostragem de lotes de sementes. O mesmo terá caráter de declaração legal e deve ser arquivado por no mínimo cinco (5) anos pelo LAS MERCOSUL.

O Termo deve conter no mínimo as seguintes informações:
Empresa solicitante
Local e data da amostragem
Espécie, cultivar e categoria
Identificação do lote
Safrã (ano de plantio e ano de colheita)
Quantidade e peso de cada recipiente, peso total do lote
Quantidade de amostras simples coletadas
Nº do lacre da amostra para análise e da amostra para arquivo. A Entidade Credenciadora poderá estabelecer outro sistema de lacre que assegure a inviolabilidade da amostra.
Assinatura e identificação do amostrador e do representante da empresa solicitante.

A amostra composta deverá ser homogênea e dividida em pelo menos duas (2) amostras (uma para análise e outra para arquivo no LAS MERCOSUL), ambas deverão estar devidamente lacradas.

É responsabilidade do LAS MERCOSUL a correta transcrição de todos os dados procedentes da amostragem para o CAS MERCOSUL.

As amostras obtidas na amostragem deverão ser armazenadas no arquivo de amostras do laboratório sob condições adequadas de conservação por um (1) ano a partir do seu recebimento no laboratório.

7 - ASPECTOS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

O LAS MERCOSUL deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

7.1 - INSTALAÇÕES
7.1.1 - CONTRÔLE DE ACESSO

Assegurar que o acesso e uso de todas as áreas onde se realizem análises estejam controlados de maneira apropriada ao seu propósito e que a entrada de pessoas estranhas ao laboratório seja restringida.



7.1.2 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS
Assegurar que as condições ambientais não invalidem os resultados de análise nem comprometam a qualidade requerida para as medições.

7.2 - EQUIPAMENTO
O equipamento do laboratório deve ser adequado e compatível com o volume de amostras analisadas, com a quantidade de analistas e com o escopo de credenciamento.

Para assegurar que o funcionamento dos diferentes equipamentos não afete a qualidade dos resultados de análise, os mesmos deverão ter as calibrações, controles e verificações mínimas estabelecidas para cada um deles neste Padrão.

7.2.1 Amostrador automático habilitado: Controles e requisitos estabelecidos pela ISTA e pela Entidade Credenciadora.

7.2.2 Germinadores (de todos os tipos) e geladeira/refrigerador: Controle de temperatura em diferentes pontos e níveis conforme estabelecido nas Regras ISTA e/ou o que determinar a Entidade Credenciadora.

7.2.3 Estufa para determinação do grau de umidade e equipamento utilizado para a etapa de coloração no teste de tetrazólio: Controle de estabilidade de temperatura.

Nota: Para o caso da estufa utilizada para a determinação do grau de umidade, deve ser realizado o controle de capacidade da estufa estabelecido pela ISTA, com frequência mínima de três (3) anos.

7.2.4 Determinadores automáticos do grau de umidade: Calibração estabelecida pelas Regras ISTA.

7.2.5 Balança: A balança deve estar instalada em local que assegure o seu correto funcionamento e evite a incidência de fatores externos como vibrações, correntes de ar e outros. A mesma deve ser calibrada antes de ser colocada em uso e após qualquer manutenção. O período máximo aceitável de validade da calibração externa é de três (3) anos.

7.2.6 Pesos Padrão: Deve-se contar com pelo menos dois (2) pesos calibrados, no mínimo de Classe F2. O período máximo aceitável de validade da calibração é de cinco (5) anos.

Nota: É recomendável que os pesos Padrão estejam dentro da faixa de uso da balança.

7.2.7 Termômetros: Deve-se contar com pelo menos um termômetro de escala máxima 0,5 °C calibrado externamente nas diferentes faixas de uso (termômetro padrão). Este termômetro deverá ser utilizado para o controle dos demais termômetros em suas condições de trabalho. A exigência de divisão da escala para os demais termômetros é de no máximo 1 °C.

O período máximo aceitável de validade da calibração externa do termômetro Padrão é de cinco (5) anos.

A frequência mínima de controle dos termômetros será: Termômetro padrão: pelo menos uma (1) vez por ano deve-se realizar a verificação descrita pela ISTA para o ponto de gelo, aplicando-se uma tolerância de 0,5 °C.

Termômetro de trabalho: pelo menos duas (2) vezes por ano deve-se realizar a verificação descrita pela ISTA para o controle da temperatura nas condições de trabalho, aplicando uma tolerância de 1 °C.

Estes controles não são necessários se o laboratório calibra externamente com frequência anual todos os termômetros utilizados.

7.2.8 Soprador de sementes: Nos casos em que o soprador de sementes for utilizado para as análises de pureza físico-botânica de *Poa pratensis*, *Poa trivialis* e *Dactylis glomerata* é obrigatória a calibração do equipamento com as amostras de calibração adquiridas junto à ISTA.

7.2.9 Arquivo de sementes: A temperatura deve ser de até 20 °C, com tolerância de até 23 °C para variações eventuais. Quando necessário, deverão ser realizados tratamentos contra insetos, roedores e outros cuidados, para assegurar a conservação das amostras.

7.2.10 Meio de crescimento: Cada partida deve estar devidamente identificada e cumprir com as exigências estabelecidas pela ISTA.

7.2.11 Divisor de amostras/Homogeneizador: Deve estar em superfície nivelada e ser verificado pelo menos uma (1) vez por ano de acordo com o método determinado pela Entidade Credenciadora.

8. REGISTROS

Os registros não devem conter rasuras. Quando forem detectados erros, os mesmos devem ser riscados, não devem ser rasurados, tornados ilegíveis nem eliminados e o valor correto deve ser escrito ao lado. Todas as alterações em registros devem ser assinadas ou rubricadas pela pessoa que realizou a correção.

Todos os registros devem ser mantidos por um prazo mínimo de cinco (5) anos.

Os registros mínimos obrigatórios são:
Solicitação de amostragem e análise para a emissão de um CAS MERCOSUL.

Termo de amostragem.
Livro de entrada de amostras.
Fichas de análise.
Registros de calibração, verificação, controle e manutenção dos equipamentos listados em 7.2.

Registros dos controles interlaboratoriais e de controle das tendências dos analistas (controles intralaboratoriais).

Registros de auditorias.
Registros de ações corretivas.
CAS MERCOSUL (em formato eletrônico ou impresso).

Registros de uso de soluções/reagentes.
Registros de treinamento do pessoal técnico e dos amostradores.

9 - MATERIAL DE REFERÊNCIA

Regras, manuais e documentos complementares da ISTA aplicáveis e vigentes.

Pesos padrão calibrados.
Termômetro padrão calibrado.

Amostras calibradas de *Poa e/ou Dactylis* (no caso do laboratório utilizar o método de ventilação uniforme).

ISTA List of stabilized plant names vigente.
Bibliografia específica para identificação de sementes.
Coleção de sementes.

10 - INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

10.1 - LIVRO DE ENTRADA DE AMOSTRAS

Todas as amostras recebidas pelo laboratório devem ser registradas em um livro de entrada de amostras, de forma sequencial e em ordem cronológica de chegada (continuamente ou reiniciando a cada ano, conforme estabelecido pela Entidade Credenciadora), sendo que este número deverá ser acompanhado do ano de ingresso da amostra. Toda essa informação refere-se ao "número da análise" ou "número da amostra". Adicionalmente, o laboratório poderá acrescentar a esse número outros números e/ou letras para a identificação da amostra.

O livro de registro de entrada de amostras poderá estar em formato eletrônico e/ou em papel. Os campos mínimos obrigatórios são os seguintes: número da amostra, nome do solicitante, identificação do amostrador, espécie, cultivar, categoria, quantidade de embalagens, peso do lote, identificação do lote, data da amostragem, safra, data de entrada no laboratório, análises solicitadas, número(s) de certificado(s) e observações.

10.2 - AMOSTRAS

As amostras recebidas e as amostras de trabalho delas obtidas devem ser identificadas com o respectivo número de análise ou número da amostra.

Antes da realização das análises, as amostras devem ser mantidas em locais secos, ventilados, de maneira a evitar eventuais alterações na qualidade das mesmas, devendo ser analisadas o mais brevemente possível.

Após a obtenção da amostra de trabalho (que deve estar identificada com o mesmo número da amostra), as sementes remanescentes da amostra recebida devem ser colocadas em uma embalagem apropriada, identificadas com o número de análise ou número da amostra.

As sementes puras, as sementes contaminantes e o material inerte obtido na análise de pureza devem ser colocados em embalagens individuais, identificadas com o número de análise ou número da amostra.

As sementes contaminantes obtidas na determinação de outras sementes por número devem ser colocadas em embalagem, identificadas com o número de análise ou número da amostra igual ao número da amostra analisada.

Todas as embalagens, assim como a amostra de arquivo obtida na amostragem, devem ser guardadas no arquivo de amostras por no mínimo um (1) ano contado a partir da data de entrada no laboratório.

Alternativamente, as sementes contaminantes encontradas na análise de pureza ou na determinação de outras sementes por número poderão ser embaladas e anexadas ao boletim/ficha de análise.

10.3 - FICHA DE ANÁLISE

Cada análise realizada pelo laboratório para emissão de um CAS MERCOSUL deve ser respaldada por um boletim/ficha de análise. A mesma deve conter no mínimo o número da análise ou número da amostra, espécie, identificação dos analistas envolvidos, data de realização da análise (data de início e de conclusão, quando aplicável). As informações relativas às análises realizadas (métodos e resultados) devem ser registradas de forma clara e legível.

10.4 - CERTIFICADO MERCOSUL DE ANÁLISE DE LOTES DE SEMENTES

Nos CAS MERCOSUL somente devem ser informados os resultados de análise incluídos no escopo do credenciamento outorgado ao laboratório. Os resultados das análises devem ser emitidos seguindo os critérios estabelecidos nas Regras da ISTA para cada um dos métodos credenciados.

Os CAS MERCOSUL poderão ser emitidos utilizando máquinas de escrever, impressoras ou formato digital e não podem conter rasuras nem emendas. Para serem válidos, devem conter o nome e a assinatura do Responsável Técnico. Sob inteira responsabilidade do Responsável Técnico, poderá ser definido um substituto autorizado, designado se a Entidade Credenciadora o autorizar. Para a obtenção dessa autorização, deverá ser apresentada à Entidade Credenciadora a nomeação do substituto assinada pelo autorizado e endossada pelo Responsável Técnico. O substituto autorizado deverá ter uma capacitação e treinamento compatível com o escopo de credenciamento. Nos casos de ausência de direção técnica, o laboratório não poderá emitir CAS MERCOSUL.

Os resultados das análises efetuadas devem ser emitidos segundo o modelo de CAS MERCOSUL estabelecido no Apêndice I.

Categorias de CAS MERCOSUL:
ORIGINAL: aquele emitido após a conclusão de todas as análises solicitadas e marcado como tal.

PROVISÓRIO: aquele emitido antes da conclusão de todas as análises solicitadas.

CÓPIA: certificado impresso idêntico a um ORIGINAL ou PROVISÓRIO. Deve ser marcado como tal e indicar o número da cópia de cada certificado emitido.

Número do CAS MERCOSUL: todo CAS MERCOSUL emitido deve ter um número de certificado consecutivo e iniciado a cada ano e conter o ano de emissão do certificado.

As diferentes categorias de CAS MERCOSUL serão numeradas da seguinte maneira:

Certificado ORIGINAL e PROVISÓRIO: terão seu número próprio de certificado.

Certificado CÓPIA: manterá o mesmo número do certificado ORIGINAL ou PROVISÓRIO do qual se origina.

Quando se emitir um certificado PROVISÓRIO, deverá ser incluída no campo "Outras determinações" a seguinte frase: "Certificado PROVISÓRIO: o certificado final será emitido após a finalização de todas as análises". A aceitação de um certificado provisório será definida por cada Estado Parte.

Nos resultados de análise de pureza físico-botânica de *Poa pratensis*, *Poa trivialis* e *Dactylis glomerata*, quando for utilizado o método da separação manual, no campo "Outras determinações" deve-se incluir a seguinte frase: "Análise de pureza realizada utilizando-se o método da separação manual".

11 - FISCALIZAÇÕES E AUDITORIAS

São atividades executadas pela Entidade Credenciadora para outorgar ou manter o credenciamento de um laboratório.

As auditorias deverão ser realizadas no mínimo a cada três (3) anos e o Responsável Técnico do laboratório deve estar presente no momento da realização das mesmas. Se for necessário, a Entidade Credenciadora poderá realizar fiscalizações adicionais às auditorias. A Entidade Credenciadora comunicará ao laboratório a data de realização da auditoria, o que não será necessário no caso das fiscalizações.

Após cada auditoria ou fiscalização, a Entidade Credenciadora emitirá um relatório no qual será estabelecido o prazo para implementar as ações corretivas das não-conformidades detectadas. Uma cópia do relatório será entregue ao laboratório.

Durante as auditorias ou fiscalizações poderão ser retiradas amostras do arquivo de sementes do laboratório para realização de análises de controle interlaboratorial.

12 - CONTROLES INTERLABORATORIAIS

Periodicamente, a Entidade Credenciadora organizará controles interlaboratoriais com o objetivo de avaliar o desempenho dos laboratórios.

A Entidade Credenciadora poderá solicitar o envio de amostras do arquivo de sementes dos laboratórios, que deverão estar acompanhadas das cópias dos respectivos CAS MERCOSUL.

Os resultados das análises de controle interlaboratorial devem ser comunicados ao laboratório avaliado.

13 - OBRIGAÇÕES

13.1 - DA ENTIDADE CREDENCIADORA

13.1.1 - Estabelecer Normas e Procedimentos para assegurar o cumprimento do presente Padrão.

13.1.2 - Realizar auditorias e fiscalizações.

13.1.3 - Divulgar aos LAS MERCOSUL as atualizações do presente Padrão bem como as modificações das normativas nacionais complementares.

13.1.4 - Manter uma lista atualizada e de domínio público dos LAS MERCOSUL.

13.2 - DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SEMENTES MERCOSUL

13.2.1 - Assegurar em todos os momentos a confidencialidade da informação e a restrição de acesso aos setores onde se executam as análises.

13.2.2 - Efetuar as análises de sementes conforme as Regras para Análise de Sementes oficializadas pelo MERCOSUL.

13.2.3 - Atender as convocações que a Entidade Credenciadora definir como obrigatórias.

13.2.4 - Emitir CAS MERCOSUL em conformidade com o modelo e critérios estabelecidos pela Entidade Credenciadora.

13.2.5 - Informar à Entidade Credenciadora sobre todas as mudanças ocorridas (Responsável Técnico, razão social, endereço do laboratório e qualquer outro aspecto definido pela Entidade Credenciadora).

13.2.6 - Permitir à Entidade Credenciadora livre acesso aos setores e à documentação específica do laboratório, fornecendo dados e cópias dos documentos solicitados.

13.2.7 - Participar dos controles interlaboratoriais e implementar as ações corretivas sempre que necessário.

13.2.8 - Cumprir o presente Padrão e as instruções complementares emitidas pela Entidade Credenciadora.

13.2.9 - Manter toda a documentação enviada pela Entidade Credenciadora.

13.3 - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.3.1 - Assegurar o cumprimento do presente Padrão.

13.3.2 - Responsabilizar-se técnica e administrativamente por todas as atividades desenvolvidas no laboratório.

13.3.3 - Coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no laboratório.

13.3.4 - Enviar toda a documentação exigida pela Entidade Acreditora dentro dos prazos estabelecidos.

13.3.5 - Atender às convocações obrigatórias estabelecidas pela Entidade Credenciadora.

13.3.6 O Responsável Técnico, ou a quem este indique, deverá assinar todos os CAS MERCOSUL emitidos pelo laboratório sob sua responsabilidade.

14 - PROIBIÇÕES

Os LAS MERCOSUL não poderão:

14.1 - Divulgar sua condição de credenciado sem que o respectivo credenciamento tenha sido outorgado pela Entidade Credenciadora.

14.2 - Emitir CAS MERCOSUL sem que o respectivo credenciamento tenha sido outorgado pela Entidade Credenciadora.

14.3 - Emitir CAS MERCOSUL em desacordo com o presente Padrão.

14.4 - Cometer erros que afetem a confiabilidade das análises efetuadas.

14.5 - Subcontratar as análises informadas no CAS MERCOSUL.

14.6 - Falsificar ou adulterar resultados.

14.7 - Impedir ou dificultar de qualquer maneira as ações de fiscalização ou auditorias.

14.8 - Descumprir o presente Padrão, legislações vigentes e/ou normas e diretivas complementares da Entidade Credenciadora.

15 - PENALIDADES

As penalidades serão aquelas estabelecidas nas legislações específicas de cada Estado Parte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Responsável legal do LAS MERCOSUL ao realizar a solicitação de credenciamento compromete-se a proporcionar ao Responsável Técnico, analistas e amostradores as condições necessárias para o bom desempenho de suas funções.

16.2 - Os casos não previstos no presente Padrão serão resolvidos pela Entidade Credenciadora.

APENDICE

Certificado MERCOSUL de Análise de Lotes de Sementes

CERTIFICADO MERCOSUL DE ANÁLISE DE LOTES DE SEMENTES

Nº _____

Este certificado ampara o lote de sementes

Laboratório inscrito em _____ com o número _____ Credenciado para emissão de certificados de lotes de sementes válidos no MERCOSUL

Categoria: Original () Cópia () N° da cópia: _____

INFORMAÇÃO DO SOLICITANTE			
Nome / Endereço:			
Espécie:	Cultivar:		
Categoria:	Peso do lote:		
Safra:	Outras informações:		

INFORMAÇÃO GERAL	
Responsável pela amostragem:	Número da amostra:
Identificação do lote:	

Número de embalagens	Data da amostragem	Data de entrada no Laboratório	Data de conclusão das análises

RESULTADOS DE ANÁLISE								
Espécie (nome científico):			N° de dias	Germinação				Grau de umidade (%)
% em peso				% em número				
Sementes puras	Material inerte	Outras sementes	Plântulas normais	Sementes duras	Sementes frescas	Plântulas anormais	Sementes mortas	

Tipo de Material Inerte

Outras Sementes

Outras Determinações

Cidade e país	Data de emissão	Nome e assinatura

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

http://www.in.gov.br

